



RAN DON S/A Implementos e Participações

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.086.144/0001-16 – NIRE 43300032680

Avenida Abramo Randon, 770, Caxias do Sul - RS

FATO RELEVANTE

A Randon S.A. Implementos e Participações (a “Emissora”), com sede na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, Caxias do Sul – Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3.1.2002, comunica ao mercado que a Emissora e seus acionistas que aderiram à proposta de distribuição pública primária e secundária de ações da Emissora (os “Acionistas Vendedores”), protocolaram, em 23 de fevereiro de 2006, na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, pedido de registro de Oferta Pública Primária de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais (a “Oferta Primária”) e de Oferta Pública Secundária de Ações Preferenciais (a “Oferta Secundária”, em conjunto com a Oferta Primária, a “Oferta”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal e de emissão da Emissora, sob coordenação do Banco Santander Brasil S.A., conforme segue:

- as ações da Oferta Primária serão emitidas pela Emissora, sendo assegurado aos seus atuais acionistas prioridade de subscrição das ações da Oferta Primária, desde que de mesma espécie e na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora;
- a DRAMD Participações e Administração Ltda., acionista controladora da Emissora, pretende subcrever ações da Oferta Primária, com o objetivo de manter, no capital aumentado, a mesma participação que possuía no capital da Emissora, antes do aumento;
- as ações da Oferta Secundária serão ofertadas por acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Emissora que aderiram e que venham a aderir à proposta de distribuição pública primária e secundária de ações da Emissora;
- a Oferta será realizada por meio de distribuição pública primária e secundária, em mercado de balcão não-organizado no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada, e com esforços de colocação das ações da Oferta no exterior, nos termos da Regra 144A e do Regulamento S editados pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América;
- o preço de colocação das ações da Oferta será fixado após a realização do procedimento de *bookbuilding* (coleta de intenções de investimento), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, e do artigo 44, *caput*, da Instrução CVM nº 400;
- os termos e condições detalhados da Oferta serão divulgados ao mercado por meio de aviso a ser oportunamente publicado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400;
- a Oferta somente terá início após a concessão do devido registro pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2006.

Astor Milton Schmitt

Diretor de Relações com Investidores